

MENSAGEM N.º 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Unaí e dá outras providências”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
3. Tramita nesta r. Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva instituir o serviço de Residências Inclusivas no Município de Unaí. Trata-se de serviço de acolhimento, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade do SUAS para jovens e adultos com deficiência, em situação de risco, em situação de dependência e que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
4. Desta feita, faz-se necessário criar um cargo de Coordenador, como no caso das Casas Lares. O Coordenador de Residências Inclusivas será o responsável pela gestão do serviço, por elaborar o plano individual de acolhimento, pela coordenação do funcionamento da residência, dentre outras atribuições.
5. Assim, faz-se necessário alterar a Lei nº 3.074, de 2017 para inserir na estrutura administrativa a referida Coordenação, bem como o cargo de Coordenar de Residências Inclusivas. Outrossim, importante ressaltar que os demais funcionários, serão servidores de provimento efetivo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Unaí.
6. O Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, será encaminhado oportunamente.
7. Importante salientar que a criação de serviço de Residências Inclusivas em Unaí, visa atender a demanda existente na cidade e, ainda, cumprir recomendação judicial de criação do serviço.
8. Na decisão judicial do processo nº 1.070.18.004473-4/001 – o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 2ª Instância, se manifestou:

(fls. 2 da Mensagem nº 309 de 22/11/2019)

“..... É consenso que L.A.F requer cuidados especiais, **no entanto, o Município de Unaí não dispõe de um serviço apropriado** para atendê-lo, com especificidade que requer uma pessoa com deficiência, em sistema de Acolhimento. De acordo com os preceitos normativos da política de Assistência Social, especificamente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o serviço adequado para a situação L.A.F é a implantação das **Residências Inclusivas** para Pessoas com Deficiência”. (grifos nossos).

Outrossim, tramitam outras ações no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, como por exemplo, o processo nº 0062361-77.2019.8.13.0704, no qual a MM. Juíza do Juizado Especial de Unaí, se manifestou, nos seguintes termos:

“...situações como a presente vem se repetindo, o que demonstra que **“o Município precisa criar urgentemente um serviço específico para atendimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva, haja vista a existência de outros casos que demandam este atendimento”**”, conforme ressaltado pelo setor psicossocial deste juízo em caso análogo.

9. Pelos motivos expostos, Senhores Vereadores solicito-lhes a apreciação do projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

10. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 22 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA
Carlinhos do Demóstenes
Presidente da Câmara Municipal de Unaí(MG)